



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Revogada pela Resolução TJRR/TP n. 30, de 22 de junho de 2016.

**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.**

~~Altera a Resolução TJRR/TP n. 10, de 28 de junho de 1995.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária,~~

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 11 e 18 e seus incisos da Resolução TJRR/TP n. 10, de 28 de junho de 1995, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 11. São atribuições do Presidente:~~

~~I a VI (omissis);~~

~~VII Impor penas disciplinares aos servidores do Poder Judiciário, excluídas as de competência do Conselho da Magistratura, da Corregedoria Geral de Justiça e dos Juízes de Direito;~~

~~VIII a XXXIX (omissis);~~

~~XL Nomear os membros das comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar, por indicação do Corregedor Geral de Justiça.”~~

~~Art. 18. Ao Corregedor Geral de Justiça compete:~~

~~I a V (omissis);~~

~~VI Receber e processar as reclamações contra os servidores do Poder Judiciário, propondo ao Presidente ou ao Conselho da Magistratura a aplicação de penas disciplinares, caso o fato típico não seja de sua própria competência;~~

~~VII a XV (omissis);~~

~~XVI Impor aos servidores do Poder Judiciário (art. 203 do COJERR) penalidades de censura, advertência e de suspensão até trinta (30) dias, sem prejuízo da competência dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, observado o procedimento estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do estado de Roraima.”(NR)~~

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

**Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Robério Nunes**  
Vice-Presidente

**José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Carlos Henriques**

**Almíro Padilha**

**Tânia Vasconcelos**

**Cristóvão Suter**

Esse texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça, edição 2465, 22.8.02, p. 3.